



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 02 Dezembro 2015
José Aécio Santos de Jesus

LEI Nº 688/2015
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Fórum Municipal de Educação de Salgado – FMES e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que são conferidas a mim, por meio da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei institui o Fórum Municipal de Educação de Salgado, ao qual se admitirá a sigla FMES.

Art. 2º Compete ao FMES, além do que está previsto em legislação pertinente e em vigor sobre o tema:

- I. elaborar seu Regimento Interno, assim como os das Conferências Municipais de Educação;
- II. acompanhar a construção do Anteprojeto do Plano Municipal de Educação de Salgado, referente ao decênio 2025 - 2035, bem como realizar Conferência Municipal para a sua deliberação;
- III. acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos complementares às políticas públicas de educação, e;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implantação e/ou implementação das deliberações das Conferências Municipais.

Art. 3º O FMES será composto por representantes de diversos segmentos, com o intuito de multiplicar os entendimentos e percepções sobre a educação no município de Salgado, seguindo a seguinte composição:

- I. um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil;
- II. um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos iniciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 021 Dezembro 2015

João Aécio Antônio Jesus

- III. um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos finais;
- IV. um professor da rede pública estadual que leciona no ensino médio;
- V. um professor da rede pública municipal que leciona na educação de jovens e adultos;
- VI. um professor que leciona na educação superior, residente em Salgado;
- VII. um professor da rede privada de ensino situada em Salgado;
- VIII. um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na educação infantil;
- IX. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais;
- X. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos finais;
- XI. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias;
- XII. um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação com notório saber em gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos;
- XIII. um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação - DRE'2;
- XIV. um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal com idade igual ou superior a dezesseis anos;
- XV. um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município;
- XVI. um representante do Conselho Municipal de Educação de Salgado;
- XVII. um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XIX. um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração que atue diretamente com as finanças vinculadas à educação;
- XX. um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 02/Dezembro/2015
José Aécio de Jesus

- XXI. um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal;
- XXII. um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Salgado SINDSERV que represente os servidores da Educação;
- XXIII. um membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE; e
- XXIV. um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino.

§ 1º Os representantes das entidades, categorias, órgãos ou movimentos elencados, deverão ser eleitos ou indicados de forma democrática e respeitando todos os direitos civis.

§ 2º Os representantes designados pelas entidades, categorias, órgãos ou movimentos indicados para compor o FMES, serão nomeados por Decreto Municipal e terão mandato de cinco anos.

§ 3º Será permitida a recondução por igual período, desde que seja noticiado pela entidade, categoria, órgão ou movimento ao qual representa.

Atr. 4º O desligamento de membro do FMES implicará na indicação de substituto pela entidade, categoria, órgão ou movimento por ele representada para completar o respectivo mandato, sendo nomeado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O desligamento de membros do FMES dar-se-á nas seguintes situações:

- I. por renúncia expressa;
- II. por renúncia tácita, quando este não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas de sessões plenárias, ou 6 alternadas no período de 12 meses, sem prévia justificativa;
- III. por solicitação da instituição à qual representa, e;
- IV. quando o membro deixar de integrar a instituição à qual representava.

Art. 5º O FMES será disposto dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Plenário, e;
- III. Conferência.

Art. 6º A Coordenação Geral do FMES terá a seguinte composição:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. dois representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 02/Dezembro/2015
José Aécio Santos Jesus
Presidente

- III. dois representantes dos professores, e;
- IV. um representante dos pais de alunos da rede pública municipal de Salgado.

Parágrafo único. Os representantes previstos neste artigo serão eleitos em sessão plenária com pauta específica.

Art. 7º Compete à Coordenação Geral do FMES:

- I. discutir e decidir acerca das diretrizes das atividades a serem desenvolvidas pelo FMES;
- II. dirigir as Conferências Municipais de Educação;
- III. elaborar o Regimento do FMES para deliberação do Plenário; e
- IV. outras referendadas pelo Regimento do FMES.

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo, absolutamente soberano em suas decisões e composto somente por representantes do FMES.

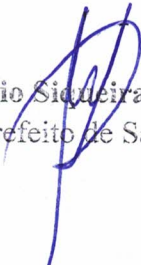
Parágrafo único. No Plenário, realizar-se-ão as Sessões Plenárias, nas quais os representantes do FMES se reúnem para discutir e votar as pautas estabelecidas pela Coordenação Geral.

Art. 9º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberações do FMES.

Art. 10º Dentro do prazo de noventa dias cívicos, contados da publicação desta Lei, o FMES deverá aprovar o seu Regimento, devendo ser homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2015.


Duílio Siqueira Ribeiro
Prefeito de Salgado